

### **CONTRATO Nº 100/2017**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA e a empresa ENGEDRAIN CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10° andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra o presente contrato com a empresa Engedrain Construções Ltda-EPP (CNPJ n° 05.193.435/0001-13), situada nesta cidade na Rua Uruguaiana, 168 – Bairro Jardim Glória, neste ato representada pelo Sr. Carlos Augusto Mendes Nascimento, brasileiro, casado, empresário, CPF 381.770.056-34, instrumento que tem por objeto a execução de serviços e fornecimento de peças hidráulicas, na redivisão de zonas de pressão das regiões sul e norte no município de Juiz de Fora, para a CESAMA, constante de sua proposta vencedora da TOMADA DE PREÇOS N° 04/17 (zero quatro barra dezessete) e especificações, homologada pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES**

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA será designada pela sigla CESAMA e a empresa ENGEDRAIN CONSTRUÇÕES LTDA por CONTRATADA;

### CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Contrato a execução de serviços e fornecimento de peças hidráulicas, na redivisão de zonas de pressão das regiões sul e norte no município de Juiz de Fora, para a CESAMA.
- 2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital da TOMADA DE PREÇOS N° 003/2017, bem como nas especificações e projetos que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da

GOVERNANCA



CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

- 2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta da licitante vencedora e seus anexos.
- 2.3.1. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

# CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. Os serviços contratados têm o preço total de R\$ 154.134,98 (cento e cinqüenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme planilha descritiva em anexo, elaborada com desconto de 23% sobre a planilha orçamento da CESAMA, e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação. O valor das despesas com pessoal, contribuições sociais e demais encargos advindos da relação laboral deverão ser calculados considerando o salário mínimo da classe, e quaisquer outros direitos advindos de negociação coletiva, de acordo com a convenção coletiva;

# CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário;
- 4.2 A vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.
- 4.2.1 O prazo de execução do objeto deste instrumento será de 02 (dois) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura do Contrato.
- 4.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO.



- 4.4. A CESAMA poderá, dentro do prazo contratual firmado com a CONTRATADA, reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor do presente contrato, ficando a CONTRATADA na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços contratados;
- 4.5. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades dos materiais, objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados. Em qualquer hipótese serão observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93.
- 4.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar à **CESAMA**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para a **CESAMA**, seja na esfera administrativa ou judicial, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CESAMA;
- 4.7. A **CONTRATADA** se obriga pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis com sua postura profissional, a critério da CESAMA.
- 4.8. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas e cronograma, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução dos serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos serviços a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material por ela aplicado ou mão-de-obra empregada que torne a obra imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros;





- 4.9. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos aos serviços contratados.
- 4.10. A **CONTRATADA** deverá manter fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços por pessoa credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CESAMA.
- 4.11. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.12. Fica a **CONTRATADA** obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência) será de responsabilidade, e, exclusiva, da CONTRATADA:
- 4.13. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214/78 e seus anexos, do Ministério do Trabalho e da Previdência, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.14. A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início dos serviços ao DEST Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho (Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 Bairro São Mateus), os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:
  - a) PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
  - b) PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
  - c) Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
  - d) ASO Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);





- e) Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, antes da emissão de Ordem de Serviço;
- 4.15. A **CONTRATADA** deverá indicar ao Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho, antes do início dos serviços, o Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelos mesmos.
- 4.16. Os trabalhos para execução de interligação e implantação de registros requerem uma programação antecipada, junto a área operacional, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, esta tem por objetivo em evitar maiores transtornos ao usuários, quanto a possível falta d'água.
- 4.17. Será obrigatório o uso de uniforme por todos os empregados da empresa prestadora de serviços. Tal uniforme deverá estar caracterizado "A SERVIÇO DA CESAMA", devendo seu custo estar diluído nos demais itens.
- 4.18. Os veículos utilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços deverão ser compatíveis com a finalidade a que se destinam sendo dotados de dispositivos que ofereçam conforto e segurança a seus ocupantes, não sendo permitido, de forma alguma, o transporte conjunto de pessoal e material ou ferramentas. Será OBRIGATÓRIA a identificação do veículo como prestador de serviços da CESAMA, com adesivo nas portas: "A SERVIÇO DA CESAMA". Todas as despesas referentes a tributos, combustíveis e lubrificantes ou desgaste dos veículos, farão parte da composição dos custos unitários dos serviços e deverão estar diluídos no BDI adotado pela CONTRATADA.
- 4.19. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.
- 4.20. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO





# 5.1. DAS MEDIÇÕES

- 5.1.1. As medições serão elaboradas, mensalmente, pelo fiscal do contrato designado pela CESAMA e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.
- 5.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro em anexo a este instrumento.
- 5.1.3. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 5.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

### 5.2. **DO PAGAMENTO**

- 5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, na primeira quinta-feira, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.
- 5.2.2. O pagamento será efetuado <u>de acordo com o cronograma físico financeiro</u>, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R\$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:
  - a) Após a aceitação da Nota Fiscal;
  - b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 5.2.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social **CTPS**, data de admissão, salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços. Ainda deverão ser anexadas cópias dos contra cheques e folhas de ponto de cada empregado. Deverá ser apresentada a **RE**





(Relação de Empregados) constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) junto com a Nota Fiscal ou Fatura, para comprovar o recolhimento devido. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a **CESAMA** ficará inibida da quitação da Nota Fiscal;

- 5.2.5. Nas Notas Fiscais deverão ser anexadas, também, cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Guia da Previdência Social (GPS), relativos aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto deste contrato;
- 5.2.6. Deverão ser anexadas na Nota Fiscal (em duas vias), as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;
- 5.2.7. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;
- 5.2.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 5.2.9. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
- 5.2.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;



- 6.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;
- 6.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:
  - a) Advertência;
  - b) Multa meramente moratória, como previsto no item 7.1 ou multa-penalidade de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo:
  - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;
- 6.3.1. A sanção estabelecida na letra "d" do Item 7.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;
- 6.3.2. Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas no item 4.1.1 da Especificação que integra o Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- 6.4. Serão aplicadas multas diferenciadas para o descumprimento de cada item de Segurança e Medicina do Trabalho determinado pela Portaria 3214/78, acarretando o desconto na medição mensal sobre o valor global do contrato de:
  - ⇒ 0,1% infração nível 1;
  - ⇒ 0,2% infração nível 2;
  - ⇒ 0,3% infração nível 3; e
  - ⇒ 0,4% infração nível 4.
- 6.4.1. Serão observadas as gradações existentes na NR-28 Fiscalização e Penalidades da Portaria 3214/78. Para riscos gerados não previstos nesta portaria descontar-se-á o percentual de 0,25% nas mesmas condições. Em caso de reincidência a multa será acrescida em 100% sobre a multa anterior. Poderão ainda ser feitas notificações pela CESAMA através do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho e/ou gestor do contrato.





- 6.4.2. A multa relativa ao descumprimento das normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria nº 3214/78 poderá ser aplicada cumulativamente a multa penalidade descrita no Item 7.3 letra "b".
- 6.5. Quando o objeto da licitação não for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;
- 6.6. Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.
- 6.7. Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.
- 6.8. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.
- 6.9. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

- 7.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA:
  - a) Falir, entrar em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - b) Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
  - c) Não prestar o serviço dentro dos prazos propostos e de acordo com o





solicitado;

- d) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.
- 7.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:
  - a) Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
  - b) Por ordem da CESAMA para paralisar a prestação dos serviços;
  - c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

# CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da **Portaria nº 3.214/78** e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho, dentro aquilo que seja necessário para o cumprimento do contrato.
- 8.2. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.
- 8.3. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética da CESAMA, disponível para consulta no *site* da CESAMA, no endereço eletrônico <a href="www.cesama.com.br/pdf/codigo">www.cesama.com.br/pdf/codigo</a> de etica cesama.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

### CLÁUSULA NONA: FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.







Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 27 de novembro de 2017

André Borges de Souza Diretor Presidente - CESAMA

Carlos Augusto Mendes Nascimento Engedrain Construções Ltda-EPP

Testemunhas

Alexandra Faria de Paula Assessoria de Contratos Depto. de Licitações e Contratos





	TABLOS	MAINO
-	\	1
TIA DE CHARLE	LIA DE CUANTIDADES E PRECO	REGIÕES STIL E MORTE
) 		DA
ORCAMENTO / PI		OBRA/SERVIÇO: REDIVISÃO DE ZONA DE PRESSÃO

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - MG BASE PREÇOS: SERVIÇOS- CONTRATO 98/14 ACRÉSCIDO

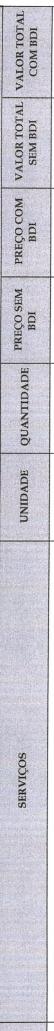
	ACRESCIDOS DE 5% - MATERIAIS- CESAMA/BENNER	ENNER		mai/17		)	
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO SEM	PRE	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1-1-1	SERVIÇOS PRELIMINARES			IOS	BDI	SEM BDI	
1.1	Fornecimento de Placa de identificação da ohra ( 0 70 × 0 50 m.)					6.759,60	8 223 60
	Fornseiments de dissertion :	UND	20,00	226.38	21 496		
1.2	o incuniento de dispositivo para sinalização de proteção e isolamento inclusive diurno e noturno conforme específicado	×	00009		20/,13	4.527,60	5.342,60
1.3	Fornecimento de dispositivo para fechamento de obra - Tapumes		00,000	1,68	2,17	1.008,00	1.302,00
2	SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO DE REDES	M <sup>2</sup>	00'09	20,40	26,32	1.224,00	1.579,20
2.1	Interligação em rede PVC nos diâmetros de 50 a 100mm					21.906,72	28.259,67
2.2	Interligação em rede DeFoFo/FºFº no diâmetro de 150mm	OND	8,00	1.353,14	1.745,55	10.825,12	13.964,40
2.3	Interligação em rede DeFoFo/FºPº no diâmetro 200mm	QND	3,00	1.621,41	2.091,62	4.864,23	6.274,86
2.4	Interligação em rede FºFº no diâmetro de 100mm	QND	3,00	1.621,41	2.091,62	4.864,23	6.274,86
8	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REGISTROS	QND	1,00	1.353,14	1.745,55	1.353,14	1.745,55
3.1	Implantação de registros de FF Euro 25 diâmetros de 50mm a 100mm				1	64.021,26	82,587,44
3.2	Implantação de registros de FF Euro 25 diâmetro de 150mm	UND	16,00	1.180,10	1.522,33	18.881,60	24.357.28
3.3	Implantação de registros de PVC Euro 24 diâmetros de 50mm - 100mm	UND	2,00	1.336,67	1.724,30	2.673,34	3 448 60
4	FORNECIMENTO E EXECUÇÃO	QND	36,00	1.179,62	1.521,71	42.466,32	54.781,56
4.1	Escoramento de Valas Descontínuo					5.158,92	86 359.0
4.2	Escoramento de Valas Contínuo	M²	30,00	10,19	13,15	305,70	394.50
4.3	Mistura para execução de base asfalto	M <sup>2</sup>	30,00	18,71	24,14	561,30	724,20
4.4 I	Fornecimento de areia para execução de berço	M <sup>2</sup>	00,09	57,10	73,66	3.426,00	4.419,60
10	FORNECIMENTO DE PEÇAS	$M^3$	12,00	72,16	63,09	865,92	1.117,08
5.1 F	Registro para pvc com aneis ,tipo euro 24 ou similar - Dn 50mm					19,787,12	23.348,82
5.2 F	Registro para pvc com aneis tipo, euro 24 ou similar - Dn 75mm	QND	22,00	150,69	177,81	3.315,18	3.911,82
5.3 IR	Registro para pvc com aneis , tipo euro 24 ou similar - Dn 100mm	QNO E	10,00	192,50	227,15	1.925,00	2.271,50
5.4 L	Luva de Correr PVC JE - Dn 50mm	OND	4,00	256,53	302,71	1.026,12	1.210,84
5.5 L	Luva de Correr PVC JE - Dn 75mm	OND	30,00	3,81	4,50	114,30	135,00
5.6 L	Luva de Correr PVC JE - Dn 100mm	UND	16,00	10,46	12,34	167,36	197,44
5.7 T	Te com bolsas JE - Dn 100mm X 100mm PVC?	CND	10,00	21,56	25,44	215,60	254.40
5.8 T		QND	1,00	29,95	35,34	29,95	35,34
5.9 R	Redução PBA - Dn 100mm X 50mm	D DAS REGIÕES SULLE	NORTE 4,00	9,52	11,23	38,08	44,92
7		MENTOND 47	1,00	11,94	14,09	11,94	7400-11
	£						

# ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

OBRA/SERVIÇO: REDIVISÃO DE ZONA DE PRESSÃO DAS REGIÕES SUL E NORTE MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - MG BASE PREÇOS: SERVIÇOS- CONTRATO 98/14 ACRÉSCIDOS DE 5% - MATERIAIS- CESAMA/BENNER

Base:





ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
5.10	Curva PBA 45° Dn 50	UND	1,00	3,47	4,09	3,47	4,09
5.11	Registro para PP com aneis tipo euro 25 ou similar - Dn 50mm	QND	2,00	167,32	197,44	334,64	394,88
5.12	Registro para f <sup>o</sup> f° com aneis tipo euro 25 ou similar - Dn 75mm	UND	10,00	206,75	243,97	2.067,50	2.439,70
5.13	Registro para f <sup>o</sup> f° com aneis tipo euro 25 ou similar - Dn 100mm	UND	4,00	240,85	284,20	963,40	1.136,80
5.14	Registro para f°f° com aneis tipo euro 25 ou similar - Dn 150mm	UND	2,00	435,05	513,36	870,10	1.026,72
5.15	Luva de Correr F <sup>o</sup> F <sup>o</sup> JM - Dn 50mm	UND	4,00	63,20	74,58	252,80	298,32
5.16	Luva de Correr F <sup>o</sup> F <sup>o</sup> JM - Dn 75mm	UND	20,00	95,87	113,13	1.917,40	2.262,60
5.17	Luva de Correr F'F' JM - Dn 100mm	UND	8,00	118,58	139,92	948,64	1.119,36
5.18	Luva de Correr F <sup>o</sup> F <sup>o</sup> JM - Dn 150mm	UND	8,00	214,83	253,50	1.718,64	2.028,00
5.19	Luva de Correr F°F° JM - Dn 200mm	UND	5,00	237,16	279,85	1.185,80	1.399,25
5.20	Curva c/ Bolsas FºFº JE 22°30" - Dn 200mm	UND	1,00	140,62	165,93	140,62	165,93
5.21	Curva c/ Bolsas F <sup>v</sup> F <sup>o</sup> JE 45° - Dn 200mm	QND	1,00	138,60	163,55	138,60	163,55
5.22	Te c/ Bolsas FºFº X PVC JE - Dn 200mm X 50mm	UND	1,00	152,46	179,90	152,46	179,90
5.23	Te c/ Bolsas FºFº X PVC JE - Dn 150mm X 50mm	UND	2,00	139,37	164,46	278,74	328,92
5.24	Te c/ Bolsas F'F' JE - Dn 200mm	UND	1,00	192,08	226,65	192,08	226,65
5.25	Redução c/ Ponta e Bolsa FºFº X Pvc JE Dn 200mm X 100mm	UND	1,00	118,58	139,92	118,58	139,92
5.26	Tampão F.F. p/registro (caixa articulada c/200 X 110 X 125mm) - cônico	UND	44,00	37,73	44,52	1.660,12	1.958,88
9	CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE VISITA (MATERIAL E MÃO DE OBRA)				1	2.410,36	3.109,36
6.1	PVs com Tampão de FOFO, prof. até 1,50 m	UND	4,00	602,59	777,34	2.410,36	3.109,36
7	FORNECIMENTO DE CONCRETO (INCLUI LANÇAMENTO E ADENSAMENTO)					1.512,00	1.950,51
7.1	Concreto Simples consumo de cimento 250 kg/m3	$M^3$	3,00	186,64	240,77	559,92	722,31
7.2	Concreto Estrutural Fck = 25 Mpa	M³	4,00	238,02	307,05	952,08	1.228,20
	TOTAL GERAL					121.555,98	154,134,98
			Ourntitution o Moméria do Célonlos	i oob solmole doc it	20 c CO 2000	Dofo ma challed	11001701101

Quantitativos e Memória de Cálculos dos itens 02 e 03 , fornecidos pelo Defo emails de 30/05/2017 e 01/06/2017

Orçamentista

ORÇAMĒNTO
REDIVISĀO DE ZONAS DE PRESSĀO DAS RECIÕES SUL E NORTE
GETE/ORÇAMĒNTO
26/05/2017

1961

400

· 神報 北韓